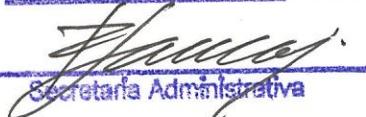




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Recebido(a) em 24/10/2002

às 12:01 horas


Secretaria Administrativa

MENSAGEM N° 020/02

Cordeirópolis, 23 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Serve-se o Poder Executivo da presente, a fim de com a permissa vénia fazer chegar as mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando execuções de ações relativas ao Programa Morar Melhor, pelo município de Cordeirópolis, através do Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade, de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do artigo 1º, e da outras providências.

Pretende o Poder Executivo Municipal, com a formalização de convênio com a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, executar a construção de Adutora de Água Tratada, ligando ETA – Estação de Tratamento de Água ao Reservatório Elevado do Jardim Modolo, Município de Cordeirópolis, cuja extensão será de 1.769,27 ml.

Dada a importância da matéria a que nos propomos, cumpre-nos informar que os municípios do Jardim Modolo e adjacências fazem “jus” a essa importante e necessária obra, pois há uma década que esse bairro sofre com a falta d’água, ocasionando com isso transtornos aos moradores.

Infere-se, que o presente Projeto de Lei, vem de encontro a uma antiga reivindicação dos moradores destes bairros e o Poder Executivo em parceria com o Governo do Federal, pretende fazer sua parte, que é aprimorar o abastecimento fornecendo este precioso líquido a essa parcela da população cordeiropolense, que diariamente com seu suor e trabalho, contribuem decisivamente, para o engrandecimento e progresso de nossa querida Cordeirópolis.

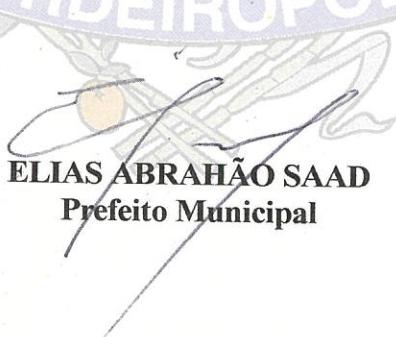
Revestindo-se, a presente propositura de Lei, de elevado interesse público, principalmente no que diz respeito a essa faixa da população local, rogamos a V.Excia. e demais pares desta Casa Legislativa, à atenção que o projeto em questão merece.

Diante do exposto acima, tais, em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Por último, requeremos os benefícios do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa Colenda Edilidade, saberá assimilar a importância da propositura, em epígrafe, aproveitamos o ensejo para rogar nossos protestos de alta consideração e real apreço.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SENHOR
REGINALDO MARTINS DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N° 58 DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

24

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA MORAR MELHOR, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de uma Adutora de Água Tratada, ligando a ETA – Estação de Tratamento de Água ao Reservatório Elevado do Jardim Módolo, dentro do Convênio Programa Morar Melhor do Governo Federal.

Artigo 2º - O valor do Convênio será de até R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Artigo 3º - Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), mediante a seguinte classificação orçamentária:

08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512 – Saneamento Básico Urbano

17.512.070.1.002 – Construção de Adutoras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 220.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes da União Federal, através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) com redução de reserva de contingência do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 05 de Julho de 2.002, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 23 de outubro de 2002; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei de 23 de outubro de 2002, que estamos enviando à Câmara Municipal através da Mensagem nº 020/02 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2002, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A adequação orçamentária se dá mediante a abertura de crédito adicional especial, no exercício de 2002, no valor de até R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), que deverá ser coberto com os recursos provenientes de convênio com a ser firmado com a União Federal por intermédio da Caixa Econômica Federal e o restante, no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil), com recursos provenientes de Redução de Reserva de Contingência do orçamento vigente.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 23 de outubro de 2002.

Eng.º Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de 23 de outubro de 2002 (Mensagem n.º 020/02- D.A.), que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a União Federal por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a Melhoria de Condições de Habitabilidade, mediante a Construção de uma Adutora de Água Tratada, ligando a ETA – Estação de Tratamento de Água ao Jardim Módolo, neste Município.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2002	Exercício de 2003	Exercício de 2004
Despesas de Capital			
Investimentos			
Obras e Instalações		220.000,00 nihil	nihil
TOTAL	220.000,00	nihil	nihil

Os recursos que custearão essas despesas são os seguintes:

Recursos provenientes do convênio	R\$ 200.000,00
Recursos do Município	R\$ 20.000,00

Assim, os recursos do Município a serem aplicados, representam um impacto orçamentário de 0,137% e financeiro de 0,154%, tão-somente, eis que os recursos a serem recebidos não representam quaisquer impactos.

Cordeirópolis, 23 de outubro de 2002.

Eng.º Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE N° 014089125 / 2002 / SEDU / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA MORAR MELHOR.

**Plano de Trabalho n.º 0140891-25/2002
Processo n.º 2582.014089125/2002 SEDU/CAIXA
Autorização SEDU/PR n.º 0465 de 06/06/2002**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, na Lei 8.566, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF n.º 01, de 04 de maio de 2001, na Lei n.º 10.266, de 24 de julho de 2001, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria n.º 10, de 08 de Maio de 2002, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 3.851, de 27 de junho de 2001 e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MÁRCIA APARECIDA IVANISK, RG n.º 5.515.502 SSP/SP, CPF n.º 660.228.948-91, residente e domiciliada à Rua Santa Cruz, nº 754 – Centro – em Limeira/SP – CEP 13480-041, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município de CORDEIRÓPOLIS - SP, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 44.660.272/0001-93, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. ELIAS ABRAHÃO SAAD, portador do RG n.º 3.006.501 SSP/SP e CPF n.º 071.531.808-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Orlando Stocco, 35 - Cordeirópolis - SP - CEP 13490-000, no uso de suas atribuições, conforme Termo de Posse s/nº de 01/01/2001, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AÇÕES DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE EM CORDEIRÓPOLIS-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho, anexo ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite que o **CONTRATADO** possa apresentar, após a assinatura do presente instrumento contratual, para análise e aprovação, a documentação relativa à caracterização/titularidade da área de intervenção, a documentação de Engenharia e o Projeto Social.

2.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência que o não cumprimento das exigências acima implicará na rescisão unilateral do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelo Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000;

- k) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- l) acompanhar o trabalho social, quando houver, pelo prazo mínimo de um ano, contado a partir do encerramento da vigência deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdoblamento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

5 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa, e cumpridas as exigências da CLÁUSULA SEGUNDA.

5.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pelo CONTRATANTE, a execução física da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 - As parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pelo CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

5.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participes para o exercício de 2002.

6.1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004 Gestão 00001 - Tesouro, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1648201283958 0706

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ND 444042, Nota de Empenho 2002NE000586, emitida em 14/06/2002.

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

7.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência/Conta n.º 1938-006-61-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica o CONTRATANTE autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 3602-1, código identificador n.º (17500400001003 - Programa Morar Melhor ou 17500400001001 - Pró-Infra ou 17500400001004 - Ação Municipalização do Turismo ou 17500400001005 – Programa Gestão Urbana), CNPJ 01227588000183, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.1.1 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

7.5.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma

prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa, de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto n.º 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto n.º 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto n.º 93.872/86.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 05 de Julho de 2003, possibilidade a sua prorrogação, por meio de Carta Reversal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF n.º 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversa e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Francisco Crilando Stocco, 35 - Cordeirópolis - SP - CEP 13490-000.

18.3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios: Rua Santa Cruz, nº 754 – Centro – Limeira/SP – CEP 13480-041.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Limeira, 05 de Julho de 2002.

Pela CONTRATANTE

Nome: Márcia Aparecida Ivanisk
CPF: 600.228.948-91

Testemunhas

Nome: José Manoel Colombari
CPF: 473.881.028-68

Pelo CONTRATADO

Nome: Elias Abrahão Saád
CPF: 071.531.808-00

Nome: Amaury Cezar Maretti
CPF: 064.105.858-61

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de N° 58, de 23 de outubro de 2002, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao programa “morar melhor”, conforme específica.

Parecer:

O projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, por intermédio da CEF, com o objetivo de proporcionar a execução de ações relativas ao programa “morar melhor”.

O convênio em questão estabelece que a União participará com **R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)** e o Município com a contrapartida de **R\$ 20.000(vinte mil reais)**.

Por fim, o *artigo 3º* autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais), o qual será coberto com os recursos provenientes do presente convênio e com a redução de reserva de contingência do orçamento vigente.

O Município, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, possui a prerrogativa de firmar convênio com a União objetivando a construção de uma adutora de água tratada ligando a ETA - Estação de Tratamento de Água ao Reservatório Elevado do Jardim Módolo, vez que cuida-se de matéria de preponderante interesse local(*art. 7º, I, LOM*).

No mesmo diapasão, o **artigo 7º, inciso VI, alínea “b”**, da **Lei Orgânica Municipal** atribui ao Município competência para organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão, o serviço de abastecimento de água.

Por outro lado, a **Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, em seu **artigo 16**, estabelece que qualquer espécie de criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental que acarrete despesas deverá estar acompanhado *estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa quanto a compatibilidades com as peças orçamentárias*.

No caso em tela, o Executivo Municipal cumpriu à risca o disposto no **artigo 16 da LRF**, remetendo os anexos legalmente exigidos junto com o substitutivo, juntamente com a minuta do convênio.

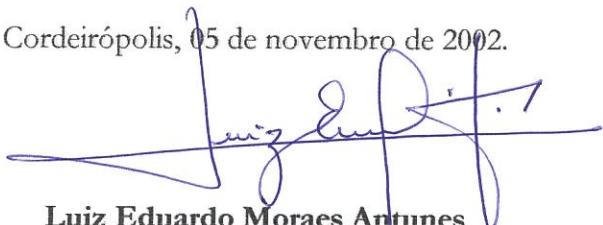
Por fim, resta mencionar que a autorização para a abertura do crédito adicional suplementar está em plena consonância com o que reza a **Lei Federal nº 4.320/64**.



Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 2002.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 58, de 24 de outubro de 2002, do Executivo Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2002.

RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

Luiz Carlos da Silva
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 58, de 24 de outubro de 2002, do Executivo Municipal.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

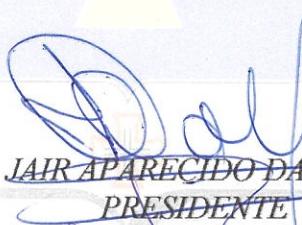
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 58, de 24 de outubro de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2002.



SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
RELATOR



JAIR APARECIDO DALFRÉ
PRESIDENTE



TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 58, de 24 de outubro de 2002, do Executivo Municipal.

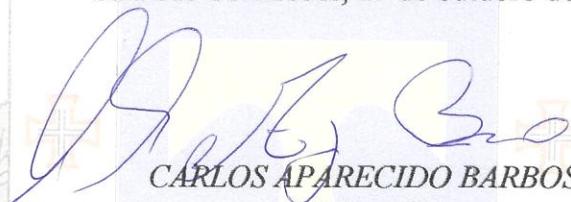
Conforme despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado às Comissões pertinentes que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

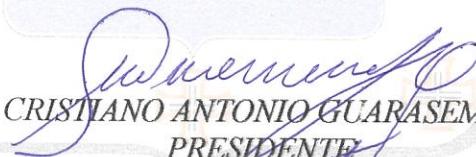
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 58, de 24 de outubro de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2002.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

RECEBIDO
Cordeirópolis, 28 de outubro de 2002

Autógrafo nº. 2201

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA MORAR MELHOR, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de uma Adutora de Água Tratada, ligando a ETA – Estação de Tratamento de Água ao Reservatório Elevado do Jardim Módolo, dentro do Convênio Programa Morar Melhor do Governo Federal.

Artigo 2º. – O valor do Convênio será de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Artigo 3º. – Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), mediante a seguinte classificação orçamentária:

08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512 – Saneamento Básico Urbano

17.512.070.1.002 – Construção de Adutoras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 220.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes da União Federal, através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) com redução de reserva de contingência do orçamento vigente.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 05 de Julho de 2002, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de outubro de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

R. Sil.
LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1º. Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2121 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA MORAR MELHOR, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de uma Adutora de Água Tratada, ligando a ETA – Estação de Tratamento de Água ao Reservatório Elevado do Jardim Módolo, dentro do Convênio Programa Morar Melhor do Governo Federal.

Artigo 2º - O valor do Convênio será de até R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Artigo 3º - Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), mediante a seguinte classificação orçamentária:

08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS	
17.512 – Saneamento Básico Urbano	
17.512.070.1.002 – Construção de Adutoras	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 220.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2121/02

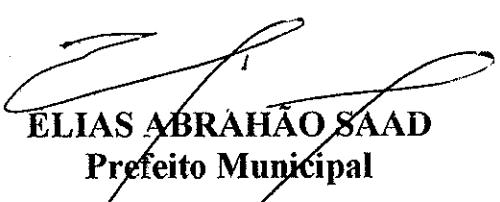
continuação

fls.02

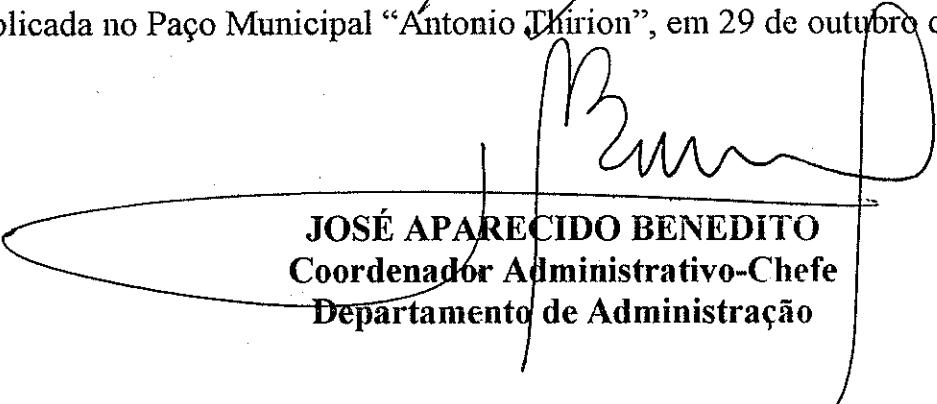
Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes da União Federal, através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) com redução de reserva de contingência do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 05 de Julho de 2.002, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 29 de outubro de 2002; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 29 de outubro de 2002.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração